



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 26 de março de 2026 - Ano 2026 -Nº 5077 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.239 DE 26 MARÇO DE 2026.

Atualiza os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 676/2010, que trata do PCCR dos profissionais do magistério, concedendo reajuste salarial de 5,4% para os referidos profissionais;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhou a Câmara Municipal para apreciação e aprovação, a qual aprovou em sessão ordinária de 13/03/2026, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Altera-se os anexos, I, II e III da Lei Municipal nº676/2010, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, retroativamente a 01 de janeiro de 2026, em 5,4% (cinco vírgula quarenta por cento), o piso de remuneração dos profissionais do magistério do Município de Lucena, nos termos da Lei Federal nº11.738/08 e do PCCR do Magistério Municipal.

Parágrafo Único. A atualização dar-se-á da conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 26 de março de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

ANEXO I – TABELA REMUNERATÓRIA DO MAGISTÉRIO DE LUCENA - 26 HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 676/2010.

	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.334,91	3.501,66	3.676,74	3.860,58	4.053,60	4.256,28
A2	3.835,15	4.026,90	4.228,25	4.439,66	4.661,64	4.894,73
A3	4.410,42	4.630,94	4.862,48	5.105,61	5.360,89	5.628,94
A4	5.071,98	5.325,58	5.591,86	5.871,46	6.165,03	6.473,28
A5	5.832,78	6.124,42	6.430,64	6.752,17	7.089,78	7.444,27

ANEXO II

	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.835,15	4.026,90	4.228,25	4.439,66	4.661,64	4.894,73
B2	4.410,42	4.630,94	4.862,48	5.105,61	5.360,89	5.628,94
B3	5.071,98	5.325,58	5.591,86	5.871,46	6.165,03	6.473,28
B4	5.832,78	6.124,42	6.430,64	6.752,17	7.089,78	7.444,27

ANEXO III

	I	II	III	IV	V	VI
C1	3.835,15	4.026,90	4.228,25	4.439,66	4.661,64	4.894,73
C2	4.410,42	4.630,94	4.862,48	5.105,61	5.360,89	5.628,94
C3	5.071,98	5.325,58	5.591,86	5.871,46	6.165,03	6.473,28
C4	5.832,78	6.124,42	6.430,64	6.752,17	7.089,78	7.444,27

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 26 de março de 2026.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.240 DE 26 MARÇO DE 2026.

DENOMINA “Amara Oliveira Fernandes” LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LUCENA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º. Fica denominado “Amara Oliveira Fernandes” o logradouro público localizado neste Município de Lucena – PB.

Art. 2º. A denominação atribuída deverá constar nos registros oficiais, cadastros municipais, plantas urbanísticas e na sinalização correspondente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 26 de março de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.241 DE 26 MARÇO DE 2026.

RECONHECE A VAQUEJADA DE NOSSA SENHORA DA GUIAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lucena-PB a Vaquejada de Nossa Senhora da Guia, realizada, em razão de sua representatividade histórica, cultural, social e econômica para a população local.

Art. 2º A Vaquejada, enquanto expressão tradicional nordestina, constitui-se em manifestação cultural que integra os costumes, as práticas e os saberes da população rural, merecendo preservação e fomento como bem cultural imaterial.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei compreende todas as atividades culturais e sociais relacionadas à prática da vaquejada, inclusive os saberes populares, a música, a culinária, os trajes típicos, os ofícios tradicionais e demais elementos que compõem essa manifestação.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, adotar as medidas necessárias para o registro da Vaquejada no Livro do Tombo das Manifestações Culturais Imateriais do Município.

Art. 5º O Município poderá desenvolver ações de incentivo, apoio e salvaguarda da vaquejada, respeitando os princípios do patrimônio imaterial, incluindo:

I – promoção de eventos culturais relacionados à vaquejada;

II – valorização dos profissionais, artistas e mestres envolvidos na tradição;

III – fomento a práticas educativas e de valorização da cultura sertaneja;

IV – incentivo à preservação das tradições e dos espaços históricos ligados à vaquejada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 26 de março de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.